

PORTARIA SOF/ME Nº 14.790, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes ao exercício de 2022 e à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º A Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia - CGARP/SOF/SETO/ME elaborará as reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício de 2022 e as estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 - PLOA-2023 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico **Error! Hyperlink reference not valid.**

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificados como Unidades Recolhedoras de receita poderão encaminhar à CGARP/SOF/SETO/ME, por meio de funcionalidade específica disponível no SIOP-Receita, solicitação de alteração das estimativas e reestimativas às quais se refere o art. 1º.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata este artigo serão realizadas por usuários previamente cadastrados e por meio de formulário eletrônico específico, disponível na funcionalidade Captação de Base Externa do módulo SIOP-Receita.

§ 2º O usuário que incluir no SIOP-Receita solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação da receita será responsável pelos dados informados perante os órgãos de controle e fiscalização, nos limites de suas atribuições e competências.

§ 3º A responsabilidade por cadastrar e habilitar usuários para operar a funcionalidade Captação de Base Externa citada no § 1º é dos Cadastradores Locais de cada órgão do Poder Executivo ou unidade equivalente dos demais Poderes, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União.

§ 4º Os órgãos e unidades citados no § 3º são responsáveis pelo cadastramento e manutenção da lista de Cadastradores Locais, conforme orientações e procedimentos informados em:

https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/controle_acesso:orientacoes_cadastrador_local.

§ 5º A qualificação como Unidade Recolhedora é atribuída pela SOF/SETO/ME para Unidades Orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos.

§ 6º Caso alguma Unidade Orçamentária se enquadre como unidade recolhedora e não possua a citada qualificação, o fato deve ser informado pelo endereço eletrônico sof.receitas@economia.gov.br.

§ 7º Os usuários previamente habilitados em anos anteriores para operar a funcionalidade Captação de Base Externa e as unidades orçamentárias previamente qualificadas como Unidades Recolhedoras assim permanecerão até que os órgãos e as unidades responsáveis alterem o cadastro na forma dos §§ 3º, 4º e 5º.

Art. 3º Para fins de alteração nas reestimativas de arrecadação de receitas do exercício de 2022, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - reestimativa de receitas do primeiro bimestre de 2022:

a) a CGARP/SOF/SETO/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 15 de fevereiro de 2022;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 15 a 25 de fevereiro de 2022; e

c) a CGARP/SOF/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de março de 2022;

II - reestimativa de receitas do segundo bimestre de 2022:

a) a CGARP/SOF/SETO/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 14 de abril de 2021;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 14 a 29 de abril de 2022; e

c) a CGARP/SOF/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 20 de maio de 2022;

III - reestimativa de receitas do terceiro bimestre de 2022:

a) a CGARP/SOF/SETO/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 24 de junho de 2022;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 24 de junho a 1º de julho de 2022; e

c) a CGARP/SOF/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de julho de 2022;

IV - reestimativa de receitas do quarto bimestre de 2022:

a) a CGARP/SOF/SETO/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 16 de agosto de 2022;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 16 a 26 de agosto de 2022; e

c) a CGARP/SOF/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de setembro de 2022; e

V - reestimativa de receitas do quinto bimestre de 2022:

a) a CGARP/SOF/SETO/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 17 de outubro de 2022;

b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 17 a 28 de outubro de 2022; e

c) a CGARP/SOF/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de novembro de 2022.

Parágrafo único. As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revistas pela SOF/SETO/ME, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

Art. 4º Para fins de previsão das receitas que constarão no PLOA-2023, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a CGARP/SOF/SETO/ME divulgará a primeira previsão de receitas no dia 15 de março de 2022;

II - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão de 15 a 25 de março de 2022;

III - a CGARP/SOF/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada dia 15 de abril de 2022;

~~IV - a CGARP/SOF/SETO/ME divulgará a segunda previsão de receitas no dia 15 de junho de 2022;~~
IV - a CGARP/SOF/SETO/ME divulgará a segunda previsão de receitas no dia 16 de maio de 2022; (redação dada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 20 de abril de 2022)

~~V - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão de 15 a 23 de junho de 2022;~~

V - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão de 16 a 27 de maio de 2022; (redação dada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 20 de abril de 2022)

~~VI - a CGARP/SOF/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada no dia 15 de julho de 2022;~~

~~VI - a CGARP/SOF/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada no dia 15 de junho de 2022; (redação dada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 20 de abril de 2022)~~

VI - a CGARP/SOF/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada no dia 1º de julho de 2022; (redação dada pela Portaria SOF/ME nº 5.097, de 6 de junho de 2022)

~~VII - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar reunião com os analistas da CGARP/SOF/SETO/ME, a serem realizadas nos dias 15 e 18 de julho de 2022;~~

VII - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar reunião com os analistas da CGARP/SOF/SETO/ME, a serem realizadas nos dias 11 a 15 de julho de 2022; (redação dada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 20 de abril de 2022)

~~VIII – as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão rever suas previsões de 15 a 18 de julho de 2022; e~~

VIII - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão rever suas previsões de 11 a 18 de julho de 2022; e (redação dada pela Portaria SOF/ME nº 3.587, de 20 de abril de 2022)

IX - a CGARP/SETO/SETO/ME avaliará as solicitações das unidades orçamentárias recolhedoras, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada até 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A SOF/SETO/ME poderá alterar as estimativas de receita para o PLOA-2023 após as divulgações previstas neste artigo e até a entrega final da Proposta Orçamentária do referido ano ao Congresso Nacional, mesmo que a solicitação da unidade tenha sido aprovada.

Art. 5º O cumprimento dos procedimentos descritos nos arts. 2º a 4º é requisito para a admissibilidade da solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de que a solicitação seja atendida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU